



**Rede Brasileira de
Bancos de Leite
Humano**

**PNQBLH – Programa
Nacional de Qualidade
em Bancos de Leite
Humano**

Sede:
FIOCRUZ/IFF-BLH
Av. Rui Barbosa, 716 –
Flamengo
Rio de Janeiro CEP:
RJ 20.550-020
Tel/fax: (021) 2553-6331
www.redeblh.fiocruz.br

NOV 2011

BLH-IFF/NT- 02.11

Controle de Saúde dos Funcionários

Origem

Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano – Instituto Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde

Autores

João Aprígio Guerra de Almeida; Franz Reis Novak e Vander Guimarães

Palavras-Chave: Banco de Leite Humano. Qualidade. Saúde Ocupacional.

4 páginas

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Documentos Complementares
3. Definições
4. Diretrizes
5. Desenvolvimento do Programa
6. Responsabilidade

1. Objetivo

Esta Norma estabelece parâmetros mínimos e diretrizes gerais para elaboração, implementação e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aplicados aos funcionários de Bancos de Leite Humano, objetivando a promoção e preservação da sua saúde, bem como a segurança sanitária do leite humano ordenhado manipulado.

2. Documentos Complementares

Na elaboração desta Norma foram consultados:

Portaria MT-3214 / NR-7. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). DOU - 08/06/78.

RDC 171. Normas para Implantação e Funcionamento de Bancos de Leite Humano. DOU – 04/09/2006.

Portaria Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 326/97. Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores e Industrializadores de Alimentos – 1997.

Portaria MS-698. Organização e Funcionamento dos Bancos de Leite Humano no Brasil. DOU - 09/04/02.

3. Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

3.1. ASO: Atestado de Saúde Ocupacional – documentação emitida pelo médico responsável pelo PCMSO, com base nas informações obtidas a partir da avaliação clínica, análise de exames laboratoriais e do esquema vacinal de cada trabalhador.

3.2. PCMSO/BLH: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional aplicável a Bancos de Leite Humano.

4. Diretrizes

O PCMSO/BLH deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

O PCMSO/BLH deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

O PCMSO/BLH deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, considerando a exposição e contato com secreções humanas.

O PCMSO/BLH deverá objetivar concomitantemente a segurança sanitária do leite humano manipulado pelos funcionários dos Bancos de Leite.

5. Desenvolvimento do Programa

5.1. Exames obrigatórios

5.1.1. Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;

5.1.2. Exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos nesta Norma, que compreendem:

- Exame dermatológico
- Hemograma completo
- Urina tipo I (EAS)
- Exame parasitológico de fezes
- Coprocultura (*E. coli* e *Salmonella*)
- Determinações específicas para áreas endêmicas, de acordo com a Vigilância Sanitária.

5.2. Periodicidade

Os exames de saúde dos funcionários que atuam nos Bancos de Leite devem ser realizados obrigatoriamente no momento da admissão, periodicamente a cada 1 ano, quando do retorno ao trabalho no caso de afastamento por licença-médica, na mudança de função e no momento da demissão.

O funcionário também deverá ser submetido a exame médico quando apresentar sintoma de alguma doença que o impossibilite de exercer suas funções.

5.3. Esquema vacinal

Os funcionários devem ser submetidos à vacinação contra tétano, hepatite B e outras doenças imuno-preveníveis, a critério do médico responsável e de acordo com a Vigilância Sanitária, observando os respectivos prazos de validade de cada uma delas.

6. Responsabilidade

6.1. Compete ao empregador garantir a elaboração e efetiva implementação do programa, bem como zelar pelo seu cumprimento.

6.2. Na inexistência de médico do trabalho na localidade, o empregador poderá contratar médico de outra especialidade para coordenar o PCSMO/BLH.

6.3. Os resultados dos exames descritos em 5.1.1 e 5.1.2, bem como os comprovantes de vacinação, devem ser registrados em prontuário clínico individual, mantido sob a responsabilidade do médico designado para o PCSMO/BLH.

6.4. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deve ser emitido em duas vias para cada exame médico realizado. A primeira via deverá ser arquivada no Banco de Leite Humano, ficando à disposição da fiscalização, e a segunda via será obrigatoriamente entregue ao funcionário.

6.5. A ação fiscalizadora sobre este item será exercida pela Secretaria de Saúde através da Vigilância Sanitária responsável pela localidade onde se encontra o Banco de Leite.